



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 47, DE 20 DE JUNHO DE 1994 QUE DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 47, de 20 de junho de 1994 passa a vigorar acrescido dos incisos I a V com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados municipais:

I - a sexta-feira santa;

II - o dia de corpus christi;

III - o dia de São João Batista, em vinte e quatro de junho;

IV - o dia do Evangélico, em dezesseis de agosto;

V - o dia da emancipação política do Município, em dezesseis de setembro”.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 877, de 1º de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21/05/2025.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO
Presidente da Câmara